



Recebido em
24/03/11

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Ofício nº 42 /2011/SSO

Rio de Janeiro, 22 de março de 2011.

Ao Senhor
THOMAS MILKO
Presidente da Federação Brasileira de Voo à Vela
Rua Silva Airosa, 120, conj. 151, Vila Ribeiro de Barros
CEP 05307-040 São Paulo – SP

Assunto: **Certificado de Capacidade Física.**

Senhor Presidente,

1. Considerando que a Superintendência de Segurança Operacional (SSO) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem como atividade, dentre outras, a de controlar e supervisionar a emissão de certificados de capacidade física e mental; e
2. Considerando ainda que o item 61.3(g) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 61 (RBHA 61), prevê que o "Certificado de capacidade física (CCF) é o documento comprobatório de que o portador satisfaz aos requisitos de aptidão psicofísica estabelecidos para o exercício das prerrogativas de determinada licença ou habilitação técnica, sendo expedido com base no resultado de inspeção de saúde."
3. Venho por meio deste oficiar a Vossa Senhoria da obrigatoriedade de:
 - a) Avaliação médica de 2ª Classe, com a obtenção do CCF correspondente, para os PILOTOS PRIVADOS de Planador.
 - b) Avaliação médica de 1ª Classe, com a obtenção do CCF correspondente, para os PILOTOS COMERCIAIS de Planador.

Atenciosamente,

David da Costa Faria Neto
Superintendente de Segurança Operacional

PROTOCOLO ANAC
60800.048334/12011-31